PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anísyo Chaves. 1001
CEP. 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 92, 95, 98 E 99 DA RESOLUÇÃO Nº 002/1990 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, aprova e os membros da Mesa Executiva assinam e promulgam a seguinte Resolução;

Considerando que a partir de 1º de janeiro de 2013, a Câmara Municipal de Santarém será composta de 21 Vereadores;

Considerando a necessidade de adequação da distribuição do tempo a ser utilizado pelas bancadas e lideranças e, ainda, na Segunda Parte da Ordem do Dia, destinada para a discussão e votação de matérias em pauta, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os artigos 92, 95, 98 e 99, da Resolução nº 002/1990, alterados pela Resolução nº 003/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão de segunda a quarta-feira, com início às 9:30 horas e término às 12:30 horas, se antes não se esgotar a pauta de matérias, ficando as quintas e sextas-feiras destinadas para reunião das Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo único – Durante os 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições gerais, estaduais ou municipais, o Plenário da Câmara Municipal de Santarém passará a reunir-se em Sessões Ordinárias, excepcionalmente, as terças e quartas-feiras, com o acréscimo de 01 (uma) hora na Segunda Parte da Ordem do Dia, se necessário, para apreciação exclusiva de Projetos de Lei, e sem prejuízo da convocação de Sessões Extraordinárias.

Art. 95.....

§ 2º- .....

I - Os dezoito minutos iniciais do Grande Expediente serão divididos em duas etapas de nove minutos, que serão utilizados por duas bancadas.

II – Os quarenta e dois minutos seguintes serão divididos proporcionalmente entre os líderes das bancadas existentes, estabelecendo-se dois minutos por cada um de seus membros.

Art. 98 – Encerrada a primeira Parte da Ordem do Dia, seguir-se-á a segunda Parte da Ordem do Dia, destinada à discussão e votação das matérias em pauta, com a duração de 80 (oitenta) minutos.

Parágrafo 1° - Na discussão das matérias, cada Vereador poderá usar o tempo de três minutos, sendo que o autor da matéria em discussão e os líderes das bancadas poderão usar mais três minutos para interferir na discussão, sem aparte.

Art.99 – Encerrando-se a pauta antes de esgotar o tempo destinado à Segunda Parte da Ordem do Dia, o restante poderá ser usado para explicações pessoais, reservando-se três minutos para cada orador, que não poderá ser aparteado."

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 001/1993, 003/1997, 004/2008 e 005/2009.

Sala das Sessões, Plenário Benedito de Oliveira Magalhães, 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Presidente

MARCELA TOLENTINO DE MATOS
1° Secretário

CARLOS JAIME DA CUNHA MENDES
2° Secretário